

ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO 1º (PRIMEIRO)
PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ - RJ

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro. Reuniram-se os Senhores Vereadores para a 3ª Sessão Extraordinária do 1º período. Procedida à chamada nominal responderam presentes os seguintes Vereadores: Vicente Cicarino Rocha – Presidente; Luiz Antonio Vieira Coelho (Toni) – Vice-Presidente; Nisan César dos Reis Santos – 1º Secretário; Luis Roberto de Jesus (Beto da Reta) – 2º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro (Kifer); Jorge Luis da Silva Rocha; Lenilson Paes Rangel; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Roberto Lúcio Espolador Guimarães e Silas Cabral. Havendo nº legal, o Sr Presidente declarou aberta a presente Sessão e não havendo Expedientes, passou a **Ordem do Dia** convidando ao 1º Secretário para proceder a leitura dos documentos constantes de pauta.

Primeira Discussão da Lei nº 2.876 - Dispõe sobre a Vedação de Instalação, Implantação e Construção de Alojamentos em “Container”, Madeira, ou qualquer outro material removível no âmbito do Município de Itaguaí. Submetido à discussão e votação, foi aprovado. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na ordem da próxima reunião em discussão Final. Em 08/02/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente.

Discussão Final da Lei nº 2.876 de 08 de fevereiro de 2011 - Dispõe sobre a Vedação de Instalação, Implantação e Construção de Alojamentos em “Container”, Madeira, ou qualquer outro material removível no âmbito do Município de Itaguaí. O Prefeito Municipal de Itaguaí – RJ; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica Vedado a instalação ou construção de alojamentos em “Container”, madeira ou qualquer outro material removível, ao podendo ser decorrente de construção de alvenaria ou concreto, destinados a abrigar operários e demãos empregados da construção civil, ou qualquer outro seguimento. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Autoria: Verº Luis Roberto de Jesus. Submetido à discussão e votação, foi aprovado.

Despacho: Aprovado em Discussão Final. Em 08/02/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 2.877** - Regula o Direito de Responsabilidade Administrativa, nos casos de abuso de autoridade e dá outras providências. Submetido à discussão e votação, foi aprovado. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na ordem do dia da próxima reunião em discussão Final. Em 08/02/11. (a) Vicente

Cicarino Rocha – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 2.877** de 08 de fevereiro de 2011 - Regula o Direito de Responsabilidade Administrativa, nos casos de abuso de autoridade e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí – RJ; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu Sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - O direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, contra autoridades do município que, no exercício de suas funções, cometerem abusos, são regulados pela presente Lei. **Art. 2º** - Constitui abuso de autoridade qualquer atentado: a) à liberdade de locomoção; b) à inviolabilidade do domicílio; c) ao sigilo da correspondência; d) à liberdade de consciência e de crença; e) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto; f) ao direito de reunião; g) à incolumidade física do indivíduo; h) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder; i) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou constrangimento não autorizado em Lei; **Art. 3º** - Considera-se autoridade, para os efeitos desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública Municipal, ainda que transitoriamente ou sem remuneração. **Art. 4º** - A sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá em: a) advertência; b) repreensão; c) suspensão do cargo, função ou posto por prazo de cinco a cento e oitenta dias, com perda de vencimentos e vantagens; d) destituição de função; e) demissão; f) demissão, a bem do serviço público. **Art. 5º** - A sanção aplicada será anotada na ficha funcional da autoridade Municipal. **Art. 6º** - simultaneamente com a representação dirigida à autoridade administrativa ou independente dela, poderá ser provida pela vítima do abuso, a responsabilidade, da autoridade culpada. **Art. 7º** - Se a ato ou fato constitutivo do abuso de autoridade houver deixado vestígios o ofensivo ou o acusado poderá: a) promover comprovação da existência de tais vestígios, por meio de duas testemunhas qualificadas; § 1º - As testemunhas farão o seu relatório e prestarão seus depoimentos verbalmente, ou o apresentarão por escrito, querendo, junto a Comissão de Inquérito Administrativo. § 2º - No caso previsto na letra a deste artigo a representação poderá conter a indicação de mais duas testemunhas. **Art. 8º** - Em casos não previstos nesta Lei, irá vigorar a Lei Federal nº 4898 de Dezembro de 1965. **Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário. Autoria: Verº Abeilard Goulart de Souza Filho. Submetido à discussão e votação, foi aprovado. **Despacho**: Aprovado em Discussão Final. Em 08/02/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Primeira Discussão da Resolução nº 001/2011** - Projeto de Resolução de autoria de 3/5 dos Vereadores. Ementa: Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara Municipal de Itaguaí-RJ. Submetido à discussão e votação, foi aprovado com os **votos contrários** dos Vers.: Roberto Lúcio, Márcio, Jorge e Silas e **votos favoráveis** dos Verºs: Lenilson, Abeilard, Kifer, Toni,

Nisan e Beto da Reta. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na ordem da próxima reunião em discussão Final. Em 08/02/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Discussão Final da Resolução nº 001/2011** - Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara Municipal de Itaguaí-RJ. **Art. 1º** - Fica criada Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara Municipal de Itaguaí, de acordo com o Artigo 103, e seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí. **Art. 2º** - A Comissão Parlamentar de Inquérito criada através da presente Resolução, será composta por 05 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, para no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, apure supostas irregularidades que teriam ocorrido nos procedimentos adotados pelo Executivo Municipal, no que tange os “Conjuntos Residenciais Esmeralda, Turmalina e Topázio”, situado no Chaperó. **Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Itaguaí. (aa) Mesa Diretora. Autoria: 3/5 dos Vereadores. Submetido à discussão e votação, foi aprovado com os **votos contrários** dos Vers.: Roberto Lúcio, Márcio, Jorge e Silas e **votos favoráveis** dos Verºs: Lenilson, Abeilard, Kifer, Toni, Nisan e Beto da Reta. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 08/02/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. Terminada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente passou ao Grande Expediente. Com a palavra o Verº Toni, tecendo comentários sobre a importância do esporte e as Olimpíadas de 2016. Não havendo mais nenhum Vereador inscrito para fazer uso da palavra no Grande Expediente, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente Sessão, antes marcando outra para 5ª feira do corrente, em horário Regimental. Eu Kátia que a redigi e Eu Ieda que a digitei (os documentos).